



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.011/2.005

Autoriza o Município de Buritis-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Buritis-MG, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005

rt.1º- Esta lei autoriza o Município de Buritis-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art.2º- Fica o Município de Buritis-MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

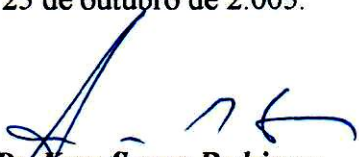
Art.3º- Fica o Município de Buritis-MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos destinados ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante devido da parcela relativa ao total financiado em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, assim como complementar com recursos próprios a contrapartida referente à aquisição de bens.

§1º- Fica o Município de Buritis-MG autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º- A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art.4º- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 25 de outubro de 2.005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Proposição de Lei nº 054/2005 de 24/10/2005 e sancionada em 25/10/2005, sem emendas.